



## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2016

**DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE.**

### 01 - PREÂMBULO

**1.1** - Em conformidade com o disposto no processo n.º **0137/2016**, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, com sede na Rua Tenente Almeida, 265, Centro, na cidade de Pilar do Sul - SP, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto nesta Prefeitura o processo licitatório, na modalidade **Pregão Presencial**.

**1.2** - A presente licitação é do tipo **menor preço** e se processará de conformidade com este edital, com a Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**1.3** - A entrega dos documentos de **CRENCIAMENTO**, dos envelopes de **"HABILITAÇÃO"**, e de **"PROPOSTAS"**, será às **08h30min** do dia **04 de maio de 2016**, na Rua Tenente Almeida, 265 – Bairro Centro, em Pilar do Sul – SP.

**1.4** - Encerrado o credenciamento:

**1.4.1** - Não serão admitidos credenciamentos de eventuais retardatários;

**1.4.2** - Não serão aceitos quaisquer pedidos de retificação, inclusão ou substituição de documentos ou envelopes, bem como a retirada dos envelopes e consequente desistência de participação.

**1.5** - As informações e os procedimentos desta licitação serão executados pela Comissão de Licitações. Comunicações pelos telefones (15) 3278-9700. Comunicações através de correspondências: endereçar à Prefeitura, Rua Tenente Almeida, 265 – Centro - A/C Comissão de Licitações - Pilar do Sul - CEP-18.185-000. Comunicações por e-mail: [licitacao@pilardosul.sp.gov.br](mailto:licitacao@pilardosul.sp.gov.br).

**1.6** - A PREFEITURA não se responsabiliza por documentos enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil na Divisão de Licitações.

**1.7** - Integram este edital:

- **Anexo I** – Modelo de Declaração de que a preponente cumpre os requisitos de habilitação.
- **Anexo II** – Modelo de Declaração de tipo de empresa, ME/EPP.
- **Anexo III** – Modelo de Declaração de que não emprega menor.
- **Anexo IV** – Modelo da Proposta
- **Anexo V** – Pontos de Coleta
- **Anexo VI** – Termo de Ciência e Notificação – Tribunal de Contas do Estado
- Minuta de Contrato

### 02 - OBJETO DA LICITAÇÃO

**2.1** - Visa a presente licitação a contratação de empresa para coleta, tratamento e destinação de resíduos de serviços de saúde gerados no município de Pilar do Sul – SP, de acordo com este edital e seus anexos.

### 03 - DO CONTRATO E PREÇO

**3.1** - O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei 8666/93.

**3.1.1** - O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

**3.2** - A licitante vencedora deverá assinar o Contrato dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa prevista no subitem 15.1.6 deste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.



## 04 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1** - A licitante vencedora deverá coletar os resíduos de serviços de saúde nos estabelecimentos relacionados no anexo V, pelo menos uma vez por semana. Durante a vigência do contrato o anexo V será adequado para atender as necessidades do município.

**4.2** - As quantidades estimadas constam do **Anexo IV** – Modelo da Proposta.

**4.3** - Após a assinatura do contrato a licitante vencedora deverá realizar uma reunião técnica com a Secretaria de Saúde e Bem Estar, em no máximo 02(dois) dias após a assinatura do contrato, para emissão da ordem de serviço.

**4.4** - A licitante vencedora deverá iniciar os serviços, objeto deste certame, em no máximo 05(cinco) dias após a emissão da ordem de serviço. A critério exclusivo da Prefeitura poderão ser tolerados atrasos na conclusão dos serviços, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

**4.4** - O serviços objeto deste certame deverão ser executados obedecendo a legislação em vigor.

**4.5** - Serão de responsabilidade da licitante vencedora o pessoal especializado, a coleta, o transporte, o tratamento, a destinação, os itens de segurança, os EPI's, os encargos sociais e os trabalhistas, as indenizações e as despesas por acidente de trabalho, as ferramentas, os equipamentos, o maquinário, etc.

**4.6** - A licitante vencedora se obriga a comunicar a prefeitura sobre qualquer alteração na execução dos serviços, sendo vedada qualquer alteração sem prévia concordância da Prefeitura.

**4.7** - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.

**4.8** - A prefeitura se reserva o direito de acompanhar/fiscalizar a execução dos serviços, sem aviso prévio.

**4.09** - Serão de responsabilidade da licitante vencedora quaisquer danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão da mesma durante a prestação dos serviços.

**4.10** - Qualquer alteração que se fizer necessária em projeto ou especificação deverá ser previamente autorizada pela Secretaria de Saúde e Bem Estar.

**4.11** - Será de responsabilidade da licitante vencedora a obtenção e aprovações, licenças ou autorizações dos órgãos públicos e/ou concessionárias.

## 05 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1** - O pagamento será efetuado, pela Prefeitura, em até **20 (vinte) dias** após a entrega dos produtos e a apresentação do respectivo Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

**5.1.1** - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

**5.2** - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

**5.3** - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial nº 22/2016**, n.º do item, a unidade, a quantidade, a especificação, os preços unitários e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**5.4** - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

**5.5** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

## 06 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

**6.1** - Poderão participar do certame interessadas convidadas, bem como as demais cadastradas na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.



**6.2** - É vedada a participação de Empresa:

**6.2.1** - Que estiver sob falência, dissolução ou liquidação.

**6.2.2** - Que apresentar-se consorciada.

**6.2.3** - Que incidir-se no disposto do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

**6.2.4** - Que conste como apenada no Comunicado disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**6.2.5** - Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

**6.2.6** - Suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

## 07 - DO CREDENCIAMENTO

**7.1** - O credenciamento da proponente far-se-á:

**a.1** - Mediante a apresentação da declaração conforme **anexo I**

**a.2** - Mediante a apresentação da declaração conforme **Anexo II**, necessário à empresa que pretenda usufruir do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**a.3** - Mediante a apresentação do registro comercial (no caso de empresa individual); ou do contrato social, original ou xerox autenticada pelo cartório, ou prefeitura municipal.

**a.4** - Mediante a apresentação dos envelopes de Habilitação e Proposta, conforme edital.

**7.2** - O credenciamento do representante da proponente far-se-á por meio de documento de identificação (Carteira de Identidade ou outro equivalente, com fotografia), e por instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. O representante da proponente responderá pela autenticidade e legitimidade dos documentos apresentados.

**7.3** - É admitida a participação de proponentes que não credenciaram representantes desde que entregue os envelopes e preencha as demais condições previstas neste edital, inclusive quanto ao prazo, diretamente na sessão pública ou no Setor de Licitações na Rua Tenente Almeida, 265, Centro, Pilar do Sul – SP; ficando excluída a etapa de lances verbais, mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**7.4** - O representante legal da proponente que não se credenciar ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de proposta e habilitação relativos a este pregão, ficando excluída a etapa de lances verbais, mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**7.5** - Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto / Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. É admitido somente um representante por proponente.

## 08 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**8.1** - Depois de preenchida de acordo com o item 09 e subitens, a **PROPOSTA** deverá ser entregue em **envelope fechado, consignando-se externamente o nome da licitante e as seguintes expressões:**



## Razão Social da Empresa "Proposta"

**8.2** - Os documentos estipulados no item 10 e seus subitens deverão ser entregues em envelope fechado, consignando-se externamente o nome da licitante e as seguintes expressões:

## Pregão Presencial n<sup>o</sup> 22/2016 Razão Social da Empresa "Habilitação"

### 09 - DAS PROPOSTAS

**9.1** - A empresa participante do processo licitatório poderá indicar proposta para um único item ou para quais forem de seu interesse.

**9.1** - O envelope PROPOSTA deverá conter:

**9.2** - Proposta conforme modelo – **anexo IV**, devidamente preenchida e assinada. Nos preços apresentados deverá estar incluso as despesas com frete, ajudantes, embalagens, tributos e outros que por ventura possam ocorrer.

**9.2.2** - Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, assinada pelo representante legal ou pelo procurador, juntando-se a procuração, caso não tenha sido apresentada no credenciamento.

### 10 - DA HABILITAÇÃO

**10.1** - O envelope 'HABILITAÇÃO', conforme o caso deverá conter:

**a)** Declaração conforme **Anexo III**

#### **b) Habilitação Jurídica**

**b.1)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**b.2)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**b.3)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

#### **c) Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:**

**c.1)** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**c.2)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

**c.3)** prova de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal, mediante da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

**c.4)** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;

**c.5)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF (Certificado de Regularidade), dentro do prazo de validade;

**c.6)** Prova de regularidade para com o fisco municipal, referente a tributos Mobiliários, dentro do prazo de validade;

**c.7)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, dentro da validade.



**d) Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:**

**d.1)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **90 (noventa)** dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

**e) Outros documentos:**

**e.1)** - Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA,- acompanhadas das devidas Certidões de Acervo Técnico- CAT, comprovando a execução pela empresa licitante, de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades, compatíveis com os objetos licitados.

**10.2** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123, art. 43, caput).

**10.3** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123, art. 43, § 1º).

**10.4** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**10.5** - Nos documentos necessários à habilitação, caso a empresa interessada possua filial, deverá toda a documentação ser de sua matriz ou somente de sua filial, pois fica impedido a apresentação de documentos com CNPJ de números distintos, a não ser aqueles que só a matriz possui.

**10.6** - É facultada às licitantes a substituição dos documentos de **habilitação** exigido no **item 10.1.b e subitens** e no **item 10.1.c e subitens** e no **item 10.1.d.1**, pelo **C.R.C. - Certificado de Registro Cadastral** expedido pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, desde que o mesmo não esteja com o prazo de validade vencido. Se na data da abertura do envelope de habilitação a(s) certidões(s) apresentadas para a emissão do C.R.C. – Certificado de Registro Cadastral estiverem com prazo de validade vencido, a licitante deverá apresentar juntamente com o CRC nova(s) certidão(ões).

**10.7** - O **prazo de validade dos documentos** a que este edital se refere, é o da **data de entrega dos envelopes**.

**10.8** - Se nos documentos apresentados para a Habilitação, não constar o prazo de validade, este será presumido como sendo de **90(noventa)** dias.

**10.9** - A licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo, será considerada **INABILITADA**.

**10.10** - Os documentos necessários à habilitação, não precisarão constar do envelope de habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste pregão.

OBS.: *Solicitamos às licitantes, para facilitar a análise dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem enumerada no item 10 e seus subitens.*

## **11 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**11.1** - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação, em horário e local já determinados no item 1.3 deste edital.

## **12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**12.1** - O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, e classificará o(s) autor(s) da(s) propostas(s) de **menor valor por item** e aqueles que tenham



apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

**12.2** - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**12.3** - Aos proponentes proclamados conforme subitens 12.1 e 12.2 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

**12.4** - A desistência da proposta ou dos lances ofertados sujeitará o proponente à (s) penalidade(s) constante do item 15 e subitens deste edital, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**12.5** - A Lei Complementar nº. 123/06 estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito da União, Estados e Municípios, assegurando assim, sua participação neste processo licitatório.

**12.6** - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a mesma será desclassificada.

**12.7** - Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas para fornecimento do objeto definido neste edital, exclusivamente pelo critério de maior desconto.

**12.8** - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao desconto da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**12.9** - Sendo aceitável, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

**12.10** - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

**12.11** - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

**12.12** - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, e que ao final será assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

**12.13** - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

**12.14** - Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste edital e seus anexos.

### **13 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**13.1** - Será declarada INABILITADA a licitante que oferecer documentação incompleta ou em desacordo com o exigido, ou que não atenda a qualquer exigência deste Edital.

**13.2** - Caracteriza-se o término da sessão a declaração do vencedor do único ou do último item deste certame licitatório.

**13.3** - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**13.4** - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**13.5** - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

### **14 - DOS RECURSOS**

**14.1** - Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias.

**14.2** - Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o PREGOEIRO concederá, àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo de 03 (três) dias para



apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**14.3** - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**14.4** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos suscetíveis de aproveitamento.

**14.5** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

## 15 - DAS MULTAS E SANÇÕES

**15.1** - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

**15.1.1** - Advertência;

**15.1.2** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na prestação do serviço solicitado.

**15.1.3** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso no reparo do serviço que não estiver de acordo com o exigido neste edital.

**15.1.4** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

**15.1.5** - A incidência por dez dias nos itens 15.1.2 à 15.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.

**15.1.6** - A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

**15.1.6.1** - Na hipótese do subitem 15.1.6 a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64§2º e 81 da Lei Federal 8.666/93);

**15.2** - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

**15.3** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.4** - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal as microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 10.3 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; (LC nº 123, art. 43, § 2º)

**15.5** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**15.6** - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**15.7** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**15.8** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



**15.9** - As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **16 - RECURSOS FINANCEIROS**

**16.1** - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a saber:

Ficha: 100

Unidade Orçamentária: 02.05.00 – Fundo Municipal de Saúde

Função/Sub-Função: – 10.301 – Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Programa: 0014 - Manutenção da Saúde.

## **17 - DA VALIDADE DA PROPOSTA**

**17.1** - Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**17.2** - Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

## **18 - DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1** - A Prefeitura designará o Secretário de Saúde e Bem Estar, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

## **19 - DA GARANTIA**

**19.1** - A licitante vencedora é obrigada, mediante solicitação do Secretário de Saúde e Bem Estar desta Prefeitura, a reparar/refazer imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte o serviço que não estiver de acordo com o exigido neste edital.

## **20 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**20.1** - Durante a fase de preparação das propostas, qualquer pessoa ou as licitantes interessadas, poderão fazer, por escrito, consultas à Comissão nas condições a seguir:

**20.1.1** - As consultas de esclarecimentos deverão ser encaminhadas oficialmente à Comissão de Licitações até o segundo dia útil anterior a da data final consignada para a entrega dos envelopes e, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da Comissão, serão respondidas e disponibilizadas no site [www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br). As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

**20.1.2** - A cada manifestação da Comissão será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), que se incorporará a este Edital.

**20.2** - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

**20.3** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização.

## **21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** - A licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

**21.2** - A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isso represente motivo



para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulada se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.

**21.3** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.4** - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

**21.5** - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

**21.6** - Os documentos de credenciamento, as propostas e os de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricados pelos licitantes presentes que desejarem.

**21.7** - O resultado do presente certame será disponibilizado no endereço eletrônico [www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br).

**21.8** - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não vencedoras serão devolvidos no encerramento da reunião.

**21.9** - A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do edital, que os comparou entre si e obteve da Comissão de Licitação informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.

b) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

c) A participação na presente licitação implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste edital, bem como de todos os seus anexos.

**21.10** - A licitante vencedora se obriga a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

**21.11** - Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal.

Pilar do Sul - SP, 12 de abril de 2016.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES  
Prefeita Municipal



### Anexo I

**Pregão Presencial nº 22/2016**

### DECLARAÇÃO

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, que a empresa ..... (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação do certame licitatório em epígrafe, da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul – SP, conforme exigido no edital e documentos que o integram.

....., ..... de ..... de 2016.

.....  
assinatura do representante legal



### Anexo II

Pregão Presencial nº 22/2016

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ **DECLARA** para fins de fruição das prerrogativas previstas nos arts. 42 a 45, da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, que sua empresa se enquadra na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o disposto no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, bem como que não se enquadra dentre as pessoas jurídicas previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

....., ..... de ..... de 2016.

.....  
assinatura do representante legal



## Anexo III - Modelo de Declaração

Pregão Presencial nº 22/2016

### DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Pilar do Sul, ..... de ..... de 2016.

.....  
(assinatura do representante legal )

*(obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## Anexo IV – Modelo de Proposta

Pregão Presencial nº 22/2016

<b>Razão Social:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>Cidade:</b>	<b>CEP:</b>	<b>Fone/Fax:</b>
<b>e-mail:</b>		<b>CNPJ nº</b>

Item	Unidade	Quantidade Estimada	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	Quilos	10.200 Kg, sendo 850 Kg/mês	Contratação de empresa para coleta, tratamento e destinação de Resíduos de serviços de saúde, gerados no município de Pilar do Sul – SP, caracterizados como <b>lixo A, B e E.</b>		

<b>Nome do Representante:</b>	
<b>RG nº:</b>	<b>CPF nº:</b>
<b>Local e Data:</b>	
<b>Assinatura:</b>	



### Anexo V - Pontos de Coleta

Pregão Presencial n.º 22/2016

	<b>Estabelecimento</b>	<b>Endereço</b>	<b>Bairro</b>
01	Cláudio Francisco de Oliveira	R: Cel. Moraes cunha, 273	Centro
02	Leandro de Almeida Castanho	R: Cel. Moraes cunha, 356	Centro
03	C.F. Miguel – Me ( Med Center)	R: Cel. Moraes cunha, 706	Centro
04	Mª Helena B. de C. Gomes & Cia Ltda	Av. Santos Dumont, 166	Jd Marajoara
05	Clincorje Pilar do Sul Serviços Médicos	R: Presbitero Jovino, 301 A	Centro
06	Takao Yonemura	R: Elias Válio, 277	Centro
07	Vanderlei L. de Campos Junior	R: Elias Válio, 123, Sala 1 e 2	Centro
08	Drogaria Bom Jesus	R: Elias Válio, 57	Centro
09	E.Y Nagahama Drogaria ME	R: Elias Válio, 11	Centro
10	Clinica Odontologica ( Toschio Kuruiwa)	R: 5 de Novembro, 371	Centro
11	Ladulcy Cristiano Tushi Travessa	R: 5 de Novembro, 241	Centro
12	Marilza Moraes Bom Marchesini – ME	R: Tenente Almeida, 310	Centro
13	Emanuel Lúcio Almodovar Pilar do Sul	R: Santo Antonio, 156	Centro
14	BT Machado Drogaria – ME	R: Santo Antonio, 234	Centro
15	Dalton Fernando Pagianotto	R: Caetano Nunes Proença, 255 A	Centro
16	Klauber Gonçalves Borges	R: Santo Antonio, 361	Centro
17	Agromaia Com. Prod. Agrop.	R: Presbitero Jovino, 50/60	Centro
18	Antonio Carlos Prestes	R: Presbitero Jovino, 106	Centro
19	Emilio Koji Li	R: Padre Caetano Jovino, 153	Centro
20	Centro de Estética IRB (IRIS)	R: José Braga Sobrinho, 686	Centro
21	Vanessa de Goes	R: José Braga Sobrinho, 411	Centro
22	Centro de Saúde (Helena de Proença)	Av. Eloi Lacerda, 463	Centro
23	Ouro Safra Ind. & Comercio Ltda	Av. Miguel Petrere, 21	Campo Grande
24	Laboratório Bioclin Pilar	Av. Papa João XXIII, 181	Campo Grande
25	Daniel Davilla Belldi	R: Cel Batista, 25	Centro
26	Drogaria Almeida Castanho Ltda	Av. Papa João XXIII, 573	Campo Grande
27	Clinica Prev Odonto Ltda – ME (GOU)	Av. Papa João XXIII, 563	Campo Grande
28	Eliana Schuermann de Proença	Rua Antonia da Conceição Medeiros	Jardim Ayub
29	Janete Yoshie	Av. Miguel Petrere, 762	Campo Grande
30	Jacques e Bera Drogaria Ltda – ME	Av. Miguel Petrere, 880	Campo Grande
31	Roberto Takashi Horita	Av. Papa João XXIII, 978	Campo Grande
32	Agro Pilar	Av. Miguel Petrere, 882	Campo Grande
33	OSB Reinaldo Augusto de Góes Vieira	Av. Miguel Petrere, 885	Campo Grande
34	Michele Fernandes Minoru – ME	Av. Miguel Petrere, 1022	Campo Grande
35	Lucilene da S. Almodovar Sorocaba	Av. Miguel Petrere, 1108	Campo Grande
36	Agro veterinária Villas Boas Ltda	Av. Miguel Petrere, 1270	Campo Grande
37	Posto de Saúde Cecilia Urias (PAM)	Av. Antonio Lacerda, 50	Campo Grande
38	Siqueira e Filhas Drogaria Ltda ME	Av. Antonio Lacerda, 251	Jd. Nova Pilar
39	Santa Casa Misericórdia	Av. Papa João XXIII, 1038	Campo Grande
40	Posto de Saúde (Terezinha de M. Arsilla)	Av. Papa João XXIII, 1010	Campo Grande
41	Posto de Saúde (Jardim Cananeaia)	Rua Maria Aparecida de Andrade, 101	Jardim Cananeaia



**Anexo VI**

**Pregão Presencial n.º 22/2016**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

CONTRATADA:

CONTRATO N.º (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S): Procuradores do Município

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pilar do Sul, ..... de ..... de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES

Prefeita Municipal

Contratante

Empresa.....

Responsável.....

Contratada



### Minuta de Contrato n.º /2016

**Contrato que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e a empresa .....**, destinado a contratação de empresa para coleta, tratamento e destinação de resíduos de serviços de saúde gerados no município de Pilar do Sul – SP.

**Pregão Presencial n.º 22/2016**  
**Processo Administrativo n.º 0137/2016**

Pelo presente contrato o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 83188368 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede na ....., n.º - Bairro ....., cidade ..... – Estado de ..... neste ato representada pelo(a) Sr(a) ....., portador do RG n.º ....., CPF ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **pregão presencial n.º xx/2013**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

**1.1** - A contratada obriga-se a prestar os serviços abaixo discriminados, objeto do **Pregão Presencial n.º 22/2016**, que foram adjudicados.

### 02 - DO CONTRATO

**2.1** - O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei 8666/93.

**2.2** - O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

### 03 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1** – A contratada deverá coletar os resíduos de serviços de saúde nos estabelecimentos relacionados no anexo V, pelo menos uma vez por semana. Durante a vigência do contrato o anexo V será adequado para atender as necessidades do município.

**3.2** - As quantidades estimadas constam na cláusula 15.

**3.3** - Após a assinatura do contrato a contratada deverá realizar uma reunião técnica com a Secretaria de Saúde e Bem Estar, em no máximo 02(dois) dias após a assinatura do contrato, para emissão da ordem de serviço.

**3.4** - A contratada deverá iniciar os serviços, objeto deste certame, em no máximo 05(cinco) dias após a emissão da ordem de serviço. A critério exclusivo da Prefeitura poderão ser tolerados atrasos na conclusão dos serviços, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

**3.4** - O serviços objeto deste certame deverão ser executados obedecendo a legislação em vigor.

**3.5** - Serão de responsabilidade da contratada o pessoal especializado, a coleta, o transporte, o tratamento, a destinação, os itens de segurança, os EPI's, os encargos sociais e os trabalhistas, as indenizações e as despesas por acidente de trabalho, as ferramentas, os equipamentos, o maquinário, etc.

**3.6** - A contratada se obriga a comunicar a prefeitura sobre qualquer alteração na execução dos serviços, sendo vedada qualquer alteração sem prévia concordância da Prefeitura.



**3.7** - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.

**3.8** - A Prefeitura se reserva o direito de acompanhar/fiscalizar a execução dos serviços, sem aviso prévio.

**3.09** - Serão de responsabilidade da contratada quaisquer danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão da mesma durante a prestação dos serviços.

**3.10** - Qualquer alteração que se fizer necessária em projeto ou especificação deverá ser previamente autorizada pela Secretaria de Saúde e Bem Estar.

**3.11** - Será de responsabilidade da contratada a obtenção e aprovações, licenças ou autorizações dos órgãos públicos e/ou concessionárias.

## **CLÁUSULA 04 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento será efetuado, pela Prefeitura, em até **20 (vinte) dias** após a entrega dos produtos e a apresentação do respectivo Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

**4.1.1** - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

**4.2** - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

**4.3** - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial nº 22/2016**, n.º do item, a unidade, a quantidade, a especificação, os preços unitários e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**4.4** - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

**4.5** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

## **CLÁUSULA 05 - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES**

**5.1** - Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**5.2** - Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

## **CLÁUSULA 06 - DAS MULTAS E SANÇÕES**

**6.1** - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

**6.1.1** - Advertência;

**6.1.2** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na prestação do serviço solicitados.

**6.1.3** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso no reparo do serviço que não estiver de acordo com o exigido neste edital.

**6.1.4** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

**6.1.5** - A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.



**6.1.6** - A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

**6.1.6.1** - Na hipótese do subitem 6.1.6 a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64§2º e 81 da Lei Federal 8.666/93);

**6.2** - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

**6.3** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.4** - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal as microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 10.2.1 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; (LC nº 123, art. 43, § 2º)

**6.5** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**6.6** - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**6.7** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**6.8** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**6.9** - As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **CLÁUSULA 07 - DA GARANTIA**

**7.1** - A licitante vencedora é obrigada, mediante solicitação do Secretário Municipal de Saúde desta Prefeitura, a reparar/refazer imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte o serviço que não estiver de acordo com o exigido neste edital.

## **CLÁUSULA 08 - RECURSOS FINANCEIROS**

**8.1** - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a saber:

Ficha: 100

Unidade Orçamentária: 02.05.00 – Fundo Municipal de Saúde

Função/Sub-Função: – 10.301 – Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Programa: 0014 - Manutenção da Saúde.



**CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO**

**9.1-** A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

**CLÁUSULA 10 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

**10.1** - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

**CLÁUSULA 11 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**11.1** - Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constantes do processo nº 0137/2016.

**CLÁUSULA 12 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1** - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA 13 - CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

**13.1** - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

**CLÁUSULA 14 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** - A Prefeitura designará o Secretário de Saúde e Bem Estar, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**CLÁUSULA 15 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO**

**15.1** - É dado ao presente Contrato o valor de R\$ ..... (.....), sendo:

**CLÁUSULA 16 - DO FORO**

**16.1** - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, ..... de ..... de 2.016.

Janete Pedrina de Carvalho Paes  
Prefeita Municipal  
Contratante

Juarez Márcio Rodrigues  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

José Francisco de Almeida  
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Dalton Fernando Pagianotto  
Secretária de Saúde e Bem Estar

Empresa .....  
Resp. pela empresa .....  
Detentora da Ata

Testemunhas:

1) .....

2) .....



A Comissão Municipal de Licitação, com sede na rua Tenente Almeida, 265 – Centro, faz saber que se acha aberto o **Pregão Presencial n.º 22/2016** – Destinado a contratação de empresa para coleta, tratamento e destinação de resíduos de serviços de saúde gerados no município de Pilar do Sul – SP.

Entrega dos envelopes e Credenciamento a partir das **08h30min** do dia **04 de maio de 2016**.

Mais informações:

- Pelo telefone: (15) 3278-9700 - Comissão de Licitações;
- Pela internet: [www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br);
- Por e-mail: [licitacao@pilardosul.sp.gov.br](mailto:licitacao@pilardosul.sp.gov.br);

Pilar do Sul - SP, 12 de abril de 2016.

Edi Nelson Rodrigues dos Santos  
Encarregado de Licitações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

## Termo de Recebimento

Pregão Presencial nº 22/2016

	Nome	Endereço	Visto de Recebimento	Data do Recebimento
01	R&E Contabilidade	Avenida Papa João XXIII, 964		
02	Escritório 05 de Novembro	Rua Antonia da C. S. Oliveira, 127		
03	ACE	Rua Orlando de Almeida Sales, 26		
04	Escritório de Contabilidade 3M	Rua José de Nobrega, 731		
05	Zequinha Despachante	Avenida Papa João XXIII, 100		
06	Batista Contabilidade e Despachante	Rua Américo Brasiliense, 253		
07	Escritório Correa	Rua Santo Antonio, 305		
08	Marivaldo R. Carvalho	Rua Genésio Rolim de Góes, 190		
09	Escritório Rainha	Rua Antonio Paulista, 760		
10	Escritório Pereira	Rua Juca do Turvinho, 33		
11	Escritório Aroldo	Rua 5 de Novembro, 347		
12	Escritório Almeida	Rua José Braga Sobrinho, 536		
13	Zeca Despachante	Rua José Braga Sobrinho, 419		